



PROFISSIONAIS DO DIREITO EM TEMPOS COMPLEXOS: TECNOLOGIA, COOPERAÇÃO E SOLUÇÕES

JÉSSICA PEREIRA ARANTES KONNO CARROZZA

Professora titular de Graduação na Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, com ênfase em Relações Sociais e Democracia (2023). Assessora jurídica.

MATHEUS DE SOUZA GARCIA

Advogado e sócio fundador da Tenório Garcia Advogados. Professor titular na Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Advogado Coordenador do Escritório Modelo da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pós-graduado em Direito Processual Civil e em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito. Mestre em Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Advogado.

1 As Relações entre os profissionais do direito nos diferentes contextos dos Códigos de Processos Cíveis dos anos de 1973 e 2015

As relações interpessoais no ambiente jurídico constituem elemento fundamental para a efetividade do processo e a concretização dos direitos fundamentais. Embora o Direito seja tradicionalmente compreendido como um sistema normativo, sua aplicação diária tem revelado que, por trás das normas, existem pessoas que operam esse sistema.

O Código de Processo Civil de 1973, concebido em um contexto jurídico mais formalista e adversarial, estruturava-se em uma lógica que atribuía às partes uma atuação essencialmente autônoma e ao juiz o papel de árbitro imparcial, limitado à condução processual e à solução do litígio.

No art. 125, por exemplo, estabelecia o dever do juiz de assegurar igualdade de tratamento às partes, mas não previa mecanismos que incentivassem a cooperação entre sujeitos processuais.

Na prática, o processo era compreendido como uma disputa em que cada parte buscava impor sua estratégia, cabendo ao magistrado atuar como um árbitro relativamente passivo, em uma relação bilateral do “ganha/perde”.

Essa perspectiva refletia-se no cotidiano forense. Erros formais em petições podiam conduzir ao indeferimento imediato, a ausência de documentos essenciais podia acarretar a extinção prematura do processo e a comunicação entre advogados e servidores restringia-se a atos burocráticos, sem a preocupação com uma construção coletiva da decisão judicial.

Contudo, em 2015, observou-se uma mudança paradigmática. O novo CPC inaugurou um novo paradigma ao positivizar, no art. 6º, o dever de cooperação: “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”.

Esse dispositivo insere no ordenamento jurídico brasileiro a concepção de processo como espaço de colaboração e corresponsabilidade, em que advogados, magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, serventuários das secretarias dos fóruns e assessores de juízes devem atuar em harmonia para assegurar a tutela jurisdicional adequada.

Outro exemplo emblemático dessa mudança encontra-se no art. 321 do atual CPC, em que, diante de uma petição inicial com vícios ou irregularidades, o juiz deve intimar a parte autora para emendar ou completar seu conteúdo, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.

Em contraste com o CPC de 1973, a ausência de formalidades consideradas essenciais ensejava o indeferimento imediato da inicial, sem oportunidade de correção.

A nova lógica privilegia o princípio da primazia do julgamento do mérito e fortalece a ideia de que o processo deve servir à realização da justiça, e não ser mero instrumento de punição formalista.

Diante disso, o evento buscou analisar a evolução normativa e prática dessas relações, com especial ênfase na atuação conjunta com serventuários das secretarias e assessores de juízes, destacando aspectos positivos, negativos e os desafios da modernização tecnológica do sistema de Justiça.

2 A atuação dos advogados

A advocacia contemporânea atravessa um processo de transformação profunda, marcado pela influência de novas legislações, pela evolução tecnológica e pelas mudanças nas demandas sociais. O advogado de 2025 já não se confunde com o profissional de 2015, tampouco com aquele de 1990, sendo exigido dele um perfil mais colaborativo, multidisciplinar e atento às inovações.

O Código de Processo Civil de 2015, ao consagrar os princípios da cooperação processual (arts. 6º e 7º), rompeu com o modelo do advogado “bunker”, caracterizado por práticas de ocultação de informações e pela visão beligerante do processo. A lógica atual valoriza a transparência, a construção de soluções conjuntas e o compartilhamento de dados relevantes, ainda que com a parte adversa. Nesse cenário, o êxito profissional não se restringe à vitória em litígios, mas também à capacidade de oferecer soluções eficazes e sustentáveis aos clientes.

Além disso, destaca-se a necessidade de um perfil multidisciplinar. O conhecimento jurídico, embora essencial, revela-se insuficiente diante da complexidade das relações sociais contemporâneas. Aspectos econômicos, de gestão, tecnologia, psicologia e comunicação passam a integrar o repertório indispensável do advogado. Por exemplo, a análise de dados pode se tornar um instrumento preventivo, permitindo a identificação de riscos contratuais antes mesmo do surgimento de litígios.

A tecnologia, nesse contexto, figura como aliada estratégica, ainda que não desprovida de riscos. Ferramentas de inteligência artificial, automação e jurimetria já superam o trabalho humano em tarefas como a busca de jurisprudência, a elaboração de peças padronizadas e a organização documental. Todavia, permanecem insubstituíveis as dimensões humanas do ofício: a empatia diante do drama do cliente, a sensibilidade ética nas escolhas estratégicas e a habilidade narrativa na persuasão judicial. O uso irrefletido da tecnologia, por sua vez, pode conduzir à dependência excessiva e à perda da capacidade analítica.

Nesse panorama, o advogado do futuro tende a assumir o papel de gestor de conflitos, ampliando sua atuação para além do litígio judicial. A advocacia preventiva, a mediação, a conciliação, a arbitragem e as plataformas de resolução online (ODR) reforçam o modelo de uma “justiça multiportas”, em que cada caso demanda a escolha do mecanismo mais adequado. Essa mudança desloca o foco da atividade do “ganhar causas” para a geração de valor real ao cliente, seja pela prevenção de disputas, seja pela eficiência na resolução delas.

Por fim, a mensagem central que se impõe é a de que a advocacia contemporânea exige um novo ethos profissional: o advogado deve utilizar a tecnologia como ferramenta e não como muleta, investir em competências interpessoais (comunicação, empatia, negociação e criatividade) e romper com a lógica egocêntrica do “vencedor”, adotando o papel de solucionador de problemas. Assim, a advocacia se reafirma não apenas como um ofício voltado à defesa de direitos individuais, mas como atividade socialmente comprometida com a pacificação e a justiça.

3 A atuação dos serventuários das secretarias e assessores de juízes

Os serventuários das secretarias judiciais, muitas vezes invisibilizados no discurso acadêmico, constituem a espinha dorsal do funcionamento da Justiça. São responsáveis por atos como juntada de petições, expedição de certidões, publicação de despachos e movimentações processuais.

No modelo do CPC de 1973, sua atuação era predominantemente burocrática, restrita à execução mecânica de ordens judiciais. No entanto, o CPC de 2015, ao consagrar a cooperação e a eficiência como princípios, exige que a atuação do servidor seja compreendida também como parte integrante da engrenagem decisória.

Na prática, isso se reflete em situações cotidianas. Imagine-se o caso de um advogado que protocola pedido de tutela de urgência em processo eletrônico. A celeridade da análise judicial depende, muitas vezes, da sensibilidade do servidor da secretaria em priorizar a juntada imediata da petição e encaminhá-la à conclusão do magistrado. Nessa dinâmica, a relação respeitosa e colaborativa entre advogado e servidor não apenas facilita o fluxo processual, mas pode ser determinante para a efetividade do direito material pleiteado.

Portanto, respeitar e valorizar o trabalho dos serventuários não é mera cortesia, mas uma estratégia profissional e um dever ético. A postura cooperativa do advogado com os servidores potencializa a eficiência processual e fortalece a legitimidade do sistema de Justiça.

Outra figura essencial na engrenagem jurisdicional contemporânea é a do assessor. O assessor desempenha a função de auxiliar direto do magistrado, realizando a leitura das petições, analisando provas, pesquisando jurisprudência e elaborando minutas de decisões.

No contexto do CPC de 1973, em que o processo era mais formalista e menos colaborativo, o assessor muitas vezes se deparava com peças excessivamente extensas e prolixas, dificultando a compreensão da tese jurídica central. Não havia previsão normativa que incentivasse a concisão ou a objetividade da argumentação.

Com o CPC de 2015, reforça-se a boa-fé processual (art. 77) e a cooperação entre os sujeitos processuais. Assim, espera-se que o advogado apresente petições claras, concisas e fundamentadas, facilitando o trabalho do assessor e contribuindo para decisões mais céleres e bem fundamentadas.

Essa constatação evidencia que, no sistema do CPC de 2015, a clareza e a cooperação não são apenas virtudes retóricas, mas verdadeiras ferramentas de convencimento processual.

No que tange à clareza das decisões, insta esclarecer que o Conselho Nacional de Justiça firmou o “pacto nacional do Judiciário pela linguagem simples”, que consiste na adoção

de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da justiça e em todos os graus de jurisdição¹.

O compromisso tem como objetivo adotar uma linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

A linguagem simples também pressupõe acessibilidade. Os Tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível.

4 Competências essenciais na nova lógica processual

A partir do novo paradigma, torna-se indispensável que os profissionais ligados ao direito desenvolvam competências interpessoais que extrapolam a mera técnica jurídica. Destacam-se quatro eixos centrais:

1. **Comunicação clara e respeitosa:** o tom utilizado em petições, e-mails ou atendimentos no balcão deve transmitir cordialidade e objetividade. A linguagem agressiva, ainda que juridicamente fundamentada, tende a prejudicar o relacionamento profissional.
2. **Empatia:** servidores lidam diariamente com centenas de processos, e assessores precisam dar conta de dezenas de minutas sob prazos exíguos. Reconhecer essas realidades demonstra maturidade e cooperação.
3. **Colaboração ativa:** organizar documentos em ordem lógica, destacar trechos relevantes e sinalizar urgências são exemplos de condutas que auxiliam servidores e assessores, otimizando o tempo e evitando retrabalho.
4. **Construção da reputação profissional:** o meio jurídico é marcado pela recorrência de relações. A postura desrespeitosa de um advogado com servidores ou assessores rapidamente se torna conhecida, prejudicando futuras interações. Em contrapartida, a reputação de profissional colaborativo e ético abre portas e consolida a credibilidade.

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto nacional do judiciário pela linguagem simples. *Gestão da Justiça*, s.d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em 16 ago. 2025.

Conclusão

A evolução do CPC de 1973 para o CPC de 2015 representa mais do que uma mera alteração legislativa, trata-se de uma mudança cultural e paradigmática no modo como os profissionais do Direito devem se relacionar entre si e com a estrutura do Poder Judiciário.

O dever de cooperação, primazia do julgamento do mérito e a valorização da eficiência processual exigem que advogados, magistrados, serventuários e assessores atuem de maneira integrada, superando o formalismo excessivo e priorizando a efetividade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, reconhecer o papel dos serventuários das secretarias e dos assessores de juízes é fundamental. Ambos desempenham funções indispensáveis para a marcha processual, e sua valorização representa não apenas um gesto de respeito, mas um elemento essencial de estratégia profissional e de concretização da justiça.

Assim, o profissional contemporâneo do Direito deve cultivar competências comunicacionais, empáticas e colaborativas, entendendo que a boa relação interpessoal é parte integrante da técnica jurídica. Afinal, a garantia de direitos depende não apenas da letra da lei, mas da capacidade de transformar normas em decisões efetivas por meio de um processo verdadeiramente humano e cooperativo.

Bibliografia

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Revogado pela Lei nº 13.105/2015.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto nacional do judiciário pela linguagem simples. **Gestão da Justiça**, s.d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em 16 ago. 2025.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento**. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo Civil**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. **Processo Civil Contemporâneo: o modelo constitucional do processo civil brasileiro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.